



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 02/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.	02/2017
PREGÃO PRESENCIAL n.	02/2017
EDITAL n.º	02/2017
DATA DA REALIZAÇÃO	23/03/2017
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO	14h00min
LOCAL DA REALIZAÇÃO	Plenário da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, no Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”, localizado na Rua Manoel Fogaça, 805, Centro, 18230-000 - São Miguel Arcanjo – SP.

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, CNPJ n.º 67.360.701/0001-02, estabelecida à Rua Manoel Fogaça, 805, Centro, CEP 18.230-000, Município de São Miguel Arcanjo, Estado Federado de São Paulo, torna pública a licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Ato do Legislativo n.º 01, de 28 de janeiro de 2009 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos anexos.

1.2. ESCLARECIMENTOS:

1.2.1. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser formulados por escrito e entregues na secretaria da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, sito à Rua Manoel Fogaça, 805, Centro, São Miguel Arcanjo – SP, ou por fax, no seguinte n.º (15) 3279-1986, 3279-1815 ou ainda, pelo e-mail: legislativo@camarasma.sp.gov.br.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, no Plenário da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, no Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”, localizado na Rua Manoel Fogaça, 805, Centro, São Miguel Arcanjo – SP, CEP 18.230-000.
- 2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial, Sr. Charlie Makoski e Laércio da Penha Silva e integrarão a equipe de apoio os servidores, Jovana Cristina de Camargo, Laércio da Penha Silva e Charlie Makoski Comissão Permanente de Licitações encarregados de julgar as propostas dos processos licitatórios em trâmite ou que vierem a ocorrer neste Poder Legislativo, todos regularmente designados pela Portaria n.º 13 de 01 de fevereiro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

2.3. Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes n.º 1 – PROPOSTA e n.º 2 – DOCUMENTAÇÃO serão recebidos pelo Pregoeiro, no Plenário Manoel Fogaça de Almeida, localizado na Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, às **14:00h do dia 23 de março de 2017**. A Sessão Pública dirigida pelo Pregoeiro se dará seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas deste edital e dos seus anexos.

2.4. Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- a) TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- c) MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO;
- d) MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- e) MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP;
- f) MODELO DE PROCURAÇÃO;
- g) MINUTA DE CONTRATO;
- i) TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – TCE/SP

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição parcelada de 168 (cento e sessenta e oito) cestas básicas de gêneros alimentícios a serem distribuídas aos servidores da Câmara Municipal, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

4. DO PREÇO

4.1. Estima-se o valor global desta licitação em **R\$26.685,12 (vinte e seis mil seiscentos e oitenta e cinco reais e doze centavos)** com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

4.2. O valor indicado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA corresponde à média dos preços praticados no mercado e foi apurado para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outro que responda pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

5.1. A despesa do contrato correrá à conta da seguinte **dotação orçamentária em 2017 e consignada em contas próprias no orçamento de 2018:**

a) Programa de Trabalho: **01.031.0001.2053 – Manutenção da Atividade Legislativa**, Categoria Econômica: **3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita**, fonte de recurso: **Tesouro Municipal**.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste instrumento convocatório.

6.2. Será **VEDADA** a participação:

6.2.1. De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

6.2.2. De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002;

6.2.3. Sob a forma de consórcio.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

7.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios, que deverá estar **FORA** dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 2 (Habilitação):

7.2.1. Se realizado por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

7.2.2. Em se tratando de sociedade comercial ou sociedade por ações, deve estar acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

7.2.3. No caso de sociedade civil, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

- 7.2.4. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentado o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- 7.2.5. Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado;
- 7.2.6. Em todas as hipóteses é **obrigatória** a apresentação de documento de identidade original;
- 7.2.7. Se o credenciamento for realizado por procurador ou preposto, este deverá apresentar:
- 7.2.7.1. **Procuração por instrumento público** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, com prazo de validade em vigor, **ou**
 - 7.2.7.2. **Procuração por instrumento particular**, conforme modelo do **ANEXO V** deste edital, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do ato constitutivo da empresa, que comprove a legitimidade do outorgante.
- 7.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- 7.4. Os documentos suprarreferidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e será retida, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação.
- 7.5. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.
- 7.6. O licitante que não contar com representante na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta de apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 7.7. No ato de credenciamento deverão ser apresentados **FORA** dos envelopes nº 1 e nº 2, as seguintes declarações, condição essencial para participar no certame licitatório:
- 7.7.1. **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, de acordo com modelo contido no **ANEXO III** do presente instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

7.7.2. Declaração de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo constante do ANEXO VI.

7.7.3 MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL ANEXO IV.

7.8. Encerrada a etapa de credenciamento, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL - CNPJ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017
ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL - CNPJ**

9. DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1. O ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da proposta.

9.2. Deverão ser consignados na proposta:

- a) dados cadastrais;
- b) descrição dos produtos, de acordo com o Anexo I do Edital;
- c) indicação da marca;
- d) indicação obrigatória do preço unitário e global expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

e) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.

- 9.3. A proposta deverá ser **elaborada em papel timbrado** da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, impressa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser rubricada em todas as páginas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.
- 9.4. Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.
- 9.5. Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.
- 9.6. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.
- 9.7. **Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aqueles indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam “ou seja” manifestamente inexequíveis.** (art. 40, X e 48, II e §§, da Lei Federal n.º 8.666/93)
- 9.8. Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo hipótese de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pela contratada mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela contratante.
- 9.9. A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste Edital e dos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, da Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber; Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas complementares.

10. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. Para a habilitação todos licitantes, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os seguintes documentos:

10.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (art. 28 da Lei Federal 8.666/93)

a) Ato de criação do licitante conforme o caso:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova de diretoria em exercício, e

a. 4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.1.1 Os documentos mencionados nos itens “a” até “a3” deverão estar **acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação**, conforme legislação em vigor;

10.1.1.2. Os documentos relacionados no item 10.1.1 **NÃO** precisarão constar do **Envelope nº 2 – “Habilitação”** se tiver sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

10.1.1.3. A atividade da licitante, constante nos documentos constitutivos, deve ser compatível com o objeto desta licitação.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei Federal n.º 8.666/93)

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abrange inclusive as **contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Bens e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

g) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que poderá ser obtida no site WWW.TST.GOV.BR.

10.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**. (LC n.º 123/06, art. 42)

10.1.2.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.** (LC n.º 123/06, art. 43, caput)

10.1.2.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, **para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa**; (LC n.º 123, art. 43, §1º)

10.1.2.1.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.1.2.1.2., implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, **em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal 10.520/02, ou revogar a licitação.** (LC n.º 123, art. 43, §2º)

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.1.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

10.1.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1.4.1. Declaração do licitante, **elaborada em papel** timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, através do cumprimento do inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo **ANEXO IV**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

10.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 10.2.1. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;
- 10.2.2. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- 10.2.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- 10.2.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 10.2.5. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 10.1.1 a 10.1.4;
- 10.2.6. A entrega de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 10.1.2.1 e seguintes deste edital.
- 10.2.7. O pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta na internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

11. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1. No horário e local indicado neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 7.
- 11.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes n.º 1 e n.º 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação, respectivamente.
 - 11.2.1. Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

- 11.2.2. Verificada a regularidade formal dos envelopes, este serão rubricado pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes das licitantes. Os participantes deverão entregar ao Pregoeiro a **declaração** nos moldes do **ANEXO III**. Em prosseguimento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº 1 (PROPOSTA DE PREÇO), e seus conteúdos analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.
- 11.3. O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;
- 11.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.
- 11.5. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.
- 11.5.1. As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.
- 11.5.2. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.
- 11.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:
- 11.6.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.
- 11.6.2. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;
- 11.6.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;
- 11.6.3.1. O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

- 11.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 11.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 11.8. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos: (LC n° 123, art. 44, caput):
- 11.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado; (LC n° 123, art. 44, § 2º)
- 11.8.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC n° 123, art. 45, inc. I)
- 11.8.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão; (LC n° 123, art. 45, § 3º)
- 11.9. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.8.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC n° 123, art. 45, inc. III).
- 11.9.1 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 11.8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC n° 123, art. 45, inc II)
- 11.9.2. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 11.9.3. Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances. (LC n° 123, art. 45, § 1º)
- 11.10. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 11.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

- 11.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 11.12. Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de menor preço unitário, consignando-a em ata.
- 11.14. Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado, com os parâmetros de preços definidos pela Administração.
- 11.15. O Pregoeiro poderá negociar com o autor do lance de menor valor com vistas à redução do preço ofertado.
- 11.16. Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.17. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital;
- 11.17.1. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.
- 11.17.2. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto no subitem 10.1.2.1 e seguintes deste edital.
- 11.17.3. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- 11.17.4. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.
- 11.17.5. Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

inabilitado.

- 11.18. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recursos aos licitantes, nos termos da cláusula 12 deste instrumento.
- 11.18.1. Na ausência de recursos ou decididos estes, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor e posteriormente encaminhado para homologação.
- 11.19. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro, até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.
- 11.20. Da sessão pública deste Pregão, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, após ciência dos interessados, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio e pelos licitantes presentes.
- 11.21. O Licitante que descumprir quaisquer das condições do presente Edital ficará sujeito às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e nas Cláusulas da Minuta do Contrato, respeitados os princípios da proporcionalidade e ampla defesa.
- 11.22. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 11.23. Na ocorrência da necessidade de estender a sessão para o dia subsequente, os representantes credenciados deverão assinar termo de concordância ou manifestar sobre os atos até então praticados.
- 11.23.1. A sessão designada para o dia subsequente se iniciará às 9h30min, mesmo sem o comparecimento dos credenciados. Durante a ausência dos representantes dos licitantes já credenciados, o Pregoeiro computará somente os valores das propostas escritas, decaindo do direito de ofertar lances durante a ausência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Com antecedência superior a **02 (dois)** dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 12.2. As impugnações devem ser protocoladas na sede da Câmara Municipal, dirigidas ao subscritor deste Edital.
 - 12.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 12.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 12.4. Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **3 (três) dias úteis**, que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
 - 12.4.1. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;
 - 12.4.2. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;
 - 12.4.3. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;
 - 12.4.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
 - 12.4.5. As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Protocolo, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como ANEXO VII;
- 13.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- 13.2.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 13.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;
- 13.3. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 13.2, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.
- 13.3.1. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **02 (dois) dias corridos**, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 13.3.2. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;
- 13.4. Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:
- a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.6.1;
 - b) a revogação da licitação (LC n° 123, art. 43, § 2°).
- 13.4.1. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular do item 13.2, ou se recusar a celebrar a contratação será



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à contratação.

- 13.5. Previamente a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá apresentar planilha com valores unitários, marca(s)/fabricante(s) dos itens que compõem as cestas-básicas a serem fornecidas, e as devidas especificações, com no mínimo as descritas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, num prazo de **48 (quarenta e oito) horas** da adjudicação do objeto, sob pena de perder o direito à contratação.
- 13.6. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- 13.7. A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados.
- 13.8. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.
- 13.9. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 13.10. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até **25% (vinte e cinco por cento)** do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 13.11. O foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente à quantidade dos produtos fornecidos e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.
- 14.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela contratada.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1. A inabilitação de licitante classificado, apesar da declaração apresentada por força do subitem 7.7.1 deste instrumento, implicará na aplicação de multa correspondente a 2%



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

(dois por cento) do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

15.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

15.3. O atraso injustificado na entrega dos objetos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

15.4 – Pela inexecução total ou parcial da obrigação, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

15.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

15.6. Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 10.1.2.1.2 deste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02; (LC n.º 123, art. 43, § 2º)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

- 15.6.1. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.
- 15.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
- 15.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los na Secretaria da Câmara Municipal, no horário de expediente, até o ultimo dia útil que antecede a data de abertura da licitação, mediante simples requerimento ou mediante solicitação pelo seguinte e-mail: legislativo@camarasma.sp.gov.br, sem qualquer ônus ao interessado ou ainda obtido no site oficial do Poder Legislativo, na seção Licitação, disponível em <http://www.camarasma.sp.gov.br/Licitacao>.
- 16.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- 16.3. A Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação, bem como, prorrogar os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 16.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestada e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 16.5. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 16.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e, em especial, na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.
- 16.7. Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.
- 16.8. O não cumprimento da diligência no prazo determinado poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.
- 16.9. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

16.10. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não se comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. O resultado do presente certame será divulgado no endereço eletrônico: <http://www.camarasma.sp.gov.br/Licitacao>

17.3. Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão a disposição para retirada, pelo **prazo de 05 (cinco) dias**, após, serão inutilizados.

17.4. Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

São Miguel Arcanjo/SP, 08 de março de 2017.

JOÃO GILBERTO SALES ALBACH

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição parcelada de 168 (cento e sessenta e oito) cestas básicas de gêneros alimentícios, a serem fornecidas aos servidores da Câmara do Município de São Miguel Arcanjo de acordo com as especificações e quantidades abaixo mencionadas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de cestas básica é para ser distribuídas aos servidores do Poder Legislativo, conforme Resolução n.º 252/2003, alterada a composição pelo Ato da Mesa n.º 02/2008.

3. EXECUÇÃO

3.1. Vigência do Contrato: O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.2. Quantidade mensal estimada: Estima-se o fornecimento de 13 (treze) cestas básicas da data de assinatura do contrato no período de 12 (doze) meses.

3.2.1. A estimativa levou em consideração o quadro de funcionários atual e a expectativa de provimento de concursados.

3.2.2. Após a vigência, o contrato será considerado encerrado, mesmo que haja saldo de cestas básicas a serem fornecidas, não havendo obrigação da contratante em adquirir ou pagar o remanescente.

3.3. Entrega e prazo

3.3.1. As Cestas Básicas deverão ser entregues devidamente embaladas, na seguinte localidade:

Local e Horário de Funcionamento	Endereço
Câmara Municipal 9h às 11h e das 13h às 17h	Rua Manoel Fogaça, n.º 805 - Centro São Miguel Arcanjo – SP.

3.3.2. A Contratada deverá se responsabilizar pela entrega das cestas à Contratante impreterivelmente até o dia 10 (dez) de cada mês;

3.3.3. O não cumprimento das obrigações, inclusive com relação ao prazo de entrega dos produtos, enseja na aplicação as penalidades estabelecidas neste edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

3.4. As cestas básicas deverão ser compostas pelos itens descritos no item 6 – COMPOSIÇÃO DAS CESTAS;

3.5. Nos casos de necessidade de substituição de produtos orçados (marca/fabricante), a CONTRATADA deverá protocolar solicitação expressa, com as devidas justificativas e documentos comprobatórios, na sede da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, entre as 9h às 11h ou das 13h às 17h, acompanhada do produto, para análise e parecer da CONTRATANTE, considerando o prazo mínimo de 10 (dez) dias para sua resposta;

3.5.1. Em caso de não aceitação dos produtos/cestas básicas deste PREGÃO, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-los no prazo de **5 (cinco) dias**, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções capituladas neste EDITAL.

3.5.2. Em caso de diferença de quantidade e/ou qualidade, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação no **prazo de 5 (cinco) dias** corridos, contados da notificação a ser expedida, sob pena de incidência das sanções constantes da CLÁUSULA NONA do contrato.

3.5.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

3.6. Estimativa de preço e aceitabilidade máxima: **R\$ 158,84 (cento e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, por cada cesta básica, desclassificando as propostas que excederem a este valor, conforme item 9.7. do edital.

4. DAS AMOSTRAS

4.1. O vencedor do certame deverá apresentar 01 (uma) cesta básica completa, como amostra dos produtos ofertados na proposta de preço, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, as quais serão submetidas à análise pelo setor requisitante.

4.2. A não entrega da amostra, bem como a apresentação da mesma em desconformidade com o solicitado no edital, decairá na desclassificação da licitante e convocação da próxima colocada.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal, pelo setor competente da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

6. COMPOSIÇÃO DAS CESTAS:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO			QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Kit cestas básicas, embalados em fardos transparentes resistentes ou em caixa de papelão.			168	R\$ 00000	R\$ 000000
ITEM	QTD	UNID	CONTEÚDO DAS CESTAS		
01	02	PCT	Arroz agulhinha tipo 01 – longo, fino, polido. Conter no mínimo a cada porção de 50g: Valor Energético (171kcal), Carboidratos (39,0g), Proteínas (3,6g), Gorduras Totais (0g), Fibra Alimentar (0,8 g), Gorduras Saturadas (0g), pacote 05kg.		
02	02	PCT	Feijão cariquinha tipo 01, classe cores, cor clara. Conter no mínimo a cada porção de 60g: Valor Energético (123 kcal), Carboidratos (17g), Proteínas (10g), Fibra Alimentar (13g), Gorduras Totais (1,3g), Gorduras Saturadas (0,3g), Gorduras Trans (0g), Sódio (0mg), pacote 01kg.		
03	04	PCT	Macarrão com ovos, tipo espaguete: Conter no mínimo a cada porção de 80 g: Valor energético (277 kcal), Carboidratos (52g), Proteínas (8,2g), Gorduras totais (0,8g), Gorduras Saturadas (0g), Fibra alimentar (1,6g), pacote 500g.		
04	03	UN	Óleo de soja refinado. Conter no mínimo a cada porção de 13 ml: Valor energético (108kcal), Proteínas (0g), Carboidratos (0g), Gorduras Totais (12g), Gorduras Poli-insaturadas (6,9g), Vitamina E (1,7mg), Colesterol (0mg), Fibras alimentares (0g), Sódio (0mg), lata ou frasco 900ml.		
05	01	UN	Extrato de tomate. Ingredientes mínimos: tomate, sal e açúcar. Conter no mínimo a cada porção de 30 g: Valor energético (14 kcal), Carboidratos (2,6g), Gorduras Totais (0g), Sódio (NO MÁXIMO 131mg), lata/caixa/sachê, 340 à 350g.		
06	02	UN	Molho de tomate refogado e peneirado. Valor energético (22,8kcal), proteínas (0,84g), gorduras totais (0,54g), gorduras saturadas (0g), fibra alimentar (1,0g), Sódio (250,8mg). Embalagem com 340g.		
07	01	PCT	Farinha de milho, embalagem plástica com 500 gramas. Conter no mínimo a cada porção de 50gr: Valor Energético (170 kcal), Carboidratos (38g), Proteínas (3,5g), Gorduras Totais (0g), Gorduras Saturadas (0g), Fibra Alimentar (2g), pacote 500g.		
08	01	PCT	Farinha de trigo, tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico. Conter no mínimo a cada 50gr: Valor energético (172 kcal), Carboidratos (37 g), Proteínas (5,0 g), Gorduras totais (0g), pacote 01kg.		
09	01	PCT	Sal refinado iodado. Embalagem de 1kg.		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

10	02	PCT	Açúcar cristal. Conter no mínimo a cada porção de 5gr: Valor energético (20K cal), Carboidratos (5g), pacote 05kg.
11	03	PCT	Pó de café torrado e moído, com grãos genuínos, com selo de qualidade e pureza da ABIC, Embalado a vácuo puro, pacote 500g.
12	01	PCT	Biscoito doce tipo maisena contendo no mínimo os seguintes ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, sal, lecitina de soja, fermentos químicos: bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio, aromatizante. Conter no mínimo a cada porção de 30g: Valor energético (125 kcal), Carboidratos (21g), Proteínas (2,0g), Gorduras Totais (3,0g), pacote 400g.
13	01	PCT	Biscoito salgado, tipo Cream Cracker. Contendo no mínimo os seguintes ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, sal, açúcar e/ou açúcar invertido, extrato de malte, fermento químico: bicarbonato de sódio e/ou bicarbonato de amônia. Composição mínima a cada porção de 30 g: Valor energético (127kcal), Proteínas (2,5g), Carboidratos (19g), Gorduras Totais (3,3g), pacote 400g.
14	02	PCT	Queijo ralado tipo Parmesão. Conter no mínimo a cada porção de 10g: Valor energético (40kcal), proteínas (3,0g), gorduras totais (3,0g), gorduras saturadas (1,0g), Sódio (100mg). Embalagem com 50g.
15	04	CX	Leite UHT integral. Embalagem longa vida de 1 litro.
16	01	CX	Bandeja de ovos de granja, tipo grande. Embalagem com 12 unidades.
Valor unitário (aceitabilidade máxima)			R\$ 158,84 (cento e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro)

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
e-mail:		CNPJ nº

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unitário em R\$	Preço Global em R\$
01	02	PCT	Arroz agulhinha tipo 01 – longo, fino, polido. Conter no mínimo a cada porção de 50g: Valor Energético (171kcal), Carboidratos (39,0g), Proteínas (3,6g), Gorduras Totais (0g), Fibra Alimentar (0,8g), Gorduras Saturadas (0g), pacote 05kg.			
02	02	PCT	Feijão cariquinha tipo 01, classe cores, cor clara. Conter no mínimo a cada porção de 60g: Valor Energético (123 kcal), Carboidratos (17g), Proteínas (10g), Fibra Alimentar (13g), Gorduras Totais (1,3g), Gorduras Saturadas (0,3g), Gorduras Trans (0g), Sódio (0mg), pacote 01kg.			
03	04	PCT	Macarrão com ovos, tipo espaguete: Conter no mínimo a cada porção de 80 g: Valor energético (277 kcal), Carboidratos (52g),			

TIMBRE DA EMPRESA

			<p>Proteínas (8,2g), Gorduras totais (0,8g), Gorduras Saturadas (0g), Fibra alimentar (1,6g), pacote 500g.</p>			
04	03	UN	<p>Óleo de soja refinado. Conter no mínimo a cada porção de 13 ml: Valor energético (108kcal), Proteínas (0g), Carboidratos (0g), Gorduras Totais (12g), Gorduras Poli-insaturadas (6,9g), Vitamina E (1,7mg), Colesterol (0mg), Fibras alimentares (0g), Sódio (0mg), lata ou frasco 900ml.</p>			
05	01	UN	<p>Extrato de tomate. Ingredientes mínimos: tomate, sal e açúcar. Conter no mínimo a cada porção de 30g: Valor energético (14kcal), Carboidratos (2,6g), Gorduras Totais (0g), Sódio (NO MÁXIMO 131mg), lata/caixa/sachê, 340 à 350g.</p>			
06	02	UN	<p>Molho de tomate refogado e peneirado. Valor energético (22,8kcal), proteínas (0,84g), gorduras totais (0,54g), gorduras saturadas (0g), fibra alimentar (1,0g), Sódio (250,8mg). Embalagem com 340g.</p>			
07	01	PCT	<p>Farinha de milho, embalagem plástica com 500 gramas. Conter no mínimo a cada porção de 50g:</p>			

TIMBRE DA EMPRESA

			Valor Energético (170kcal), Carboidratos (38g), Proteínas (3,5g), Gorduras Totais (0g), Gorduras Saturadas (0g), Fibra Alimentar (2g), pacote 500g.			
08	01	PCT	Farinha de trigo, tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico. Conter no mínimo a cada 50g: Valor energético (172 kcal), Carboidratos (37g), Proteínas (5,0g), Gorduras totais (0g), pacote 01kg.			
09	01	PCT	Sal refinado iodado. Embalagem de 1kg.			
10	02	PCT	Açúcar cristal. Conter no mínimo a cada porção de 5gr: Valor energético (20Kcal), Carboidratos (5g), pacote 05kg.			
11	03	PCT	Pó de café torrado e moído, com grãos genuínos, com selo de qualidade e pureza da ABIC, Embalado a vácuo puro, pacote 500g.			
12	01	PCT	Biscoito doce tipo maisena contendo no mínimo os seguintes ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, sal, lecitina de soja, fermentos químicos: bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio,			

TIMBRE DA EMPRESA

			aromatizante. Conter no mínimo a cada porção de 30 g: Valor energético (125 kcal), Carboidratos (21g), Proteínas (2,0g), Gorduras Totais (3,0g), pacote 400g.			
13	01	PCT	Biscoito salgado, tipo Cream Cracker. Contendo no mínimo os seguintes ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, sal, açúcar e/ou açúcar invertido, extrato de malte, fermento químico: bicarbonato de sódio e/ou bicarbonato de amônia. Composição mínima a cada porção de 30g: Valor energético (127kcal), Proteínas (2,5g), Carboidratos (19g), Gorduras Totais (3,3g), pacote 400g.			
14	02	PCT	Queijo ralado tipo Parmesão. Conter no mínimo a cada porção de 10g: Valor energético (40kcal), proteínas (3,0g), gorduras totais (3,0g), gorduras saturadas (1,0g), Sódio (100mg). Embalagem com 50g.			
15	04	CX	Leite UHT integral. Embalagem longa vida de 1 litro.			
16	01	CX	Bandeja de ovos de granja, tipo grande. Embalagem com 12			

TIMBRE DA EMPRESA

			unidades.			
Valor unitário por extenso de cada cesta:						
Valor global por extenso:						

DECLARAÇÃO

- 1 – **Declaro** que o prazo de eficácia desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2 - **Declaro**, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.
- 3 - **Declaro** que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Nome do Representante que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração:			
Nome:			
Identidade nº:		Órgão expedidor:	Data de expedição:
CPF nº:			
Local e Data:			
Assinatura do representante:			

(Carimbo do CNPJ)

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO

Eu (nome completo),
RG n°., representante legal da
..... (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n°., **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº 03/2016, realizado pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, inexistindo qualquer fato impeditivo à sua participação neste certame.

RESSALVA:** apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente (). **(SOMENTE SE CONSTAR RESTRICÇÃO FISCAL)

_____, _____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura do representante
RG n.º _____

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

..... CNPJ n°
..... por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., RG n°..... e CPF n°
....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n°
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2017.

.....
Nome e assinatura do representante

RG n°.....

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado), CNPJ nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representado pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG nº e CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG nº e CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de; -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2016**, da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame, inclusive de assinar eventual contrato.

_____, _____ de _____ de 2017.

Outorgante

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é
_____ (**MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE**), nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2016, realizado pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Assinatura do representante legal)

Nome: RG n.º:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 02/2017

Pregão Presencial nº 02/2017

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ n.º 67.360.701/0001-02, com sede na Rua Manoel Fogaça, n.º 805, Centro, em São Miguel Arcanjo - SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente **MARCOS RAVAGNANI**, brasileiro, separado, técnico em enfermagem, portador do RG n.º 22.848.597-6 SSP-SP, CPF n.º 122.671.668-79 e a empresa, CNPJ n.º, com endereço, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, RG. n.º e CPF n.º, conforme consta na folha de proposta da Contratada, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo administrativo n.º 02/2017, concernente ao Pregão Presencial n.º 02/2017. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. A Contratada obriga-se a fornecer o quantitativo estimado de 168 (cento e sessenta e oito) cestas básicas, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 03/2016 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

QUANT.	ESPECIFICAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016	PREÇO UNITÁRIO EM R\$	PREÇO GLOBAL EM R\$
168	Cestas básicas, cf Anexo I – Termo de Referência do Edital n.º 02/2017	158,84	R\$ 26.685,12_____

CLÁUSULA SEGUNDA (DO LOCAL, DA DATA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO)

2.1. A Contratada se compromete a entregar em média de 14 (quatorze) cestas-básicas por mês, no endereço constante do item 3.3.1., do Anexo I – Termo de Referência, e nos prazos descritos no item 3.3.2. do referido termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

2.2. O(s) item(ns) decorrente(s) deste Contrato deverá(ão) ser entregue(s) em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho e/ou documento equivalente, em perfeitas condições de qualidade, nos exatos termos do Anexo I – Termo de Referência.

2.2.1. A contagem do prazo de entrega terminará com o recebimento do material no local indicado no subitem 3.3.1. do Anexo I – Termo de Referência.

2.2.2. Se o dia da entrega das cestas básicas deixar de coincidir com dia que haja expediente no órgão licitante, esta será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

2.3. Nos pedidos efetuados, a entrega do(s) produto(s) deverá(ão) ser realizadas respeitando-se as previsões editalícias, devendo correr por conta da proponente todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4. O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente no âmbito da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, nos moldes do art. 73, II da Lei n.º 8.666/93, para efeito de posterior verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite (e outras porventura existentes), resultando no recebimento definitivo.

2.5. A constatação de qualquer alteração na qualidade ou composição do produto, observado o prazo de validade, o proponente compromete-se a trocá-lo sem qualquer ônus para a Câmara.

2.6. Em caso de não aceitação do(s) produto(s), fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida, sob pena de incidência das sanções capituladas na Cláusula Nona.

2.7. Em caso de diferença de quantidade e/ou qualidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida, sob pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Nona.

2.8. Na hipótese de caracterização de irregularidade, as despesas e providências necessárias correrão por conta da CONTRATADA.

2.9. Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da nota fiscal/fatura.

2.10. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: (DO VALOR)

3.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ xxxxxx. (vinte e seis mil seiscentos e oitenta e cinco reais e doze centavos), considerando o valor unitário da Cesta Básica de R\$ xxxxx (.....), conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

3.2. Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.2.1. O realinhamento de que trata o item 3.2 será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

CLÁUSULA QUARTA: (DA DESPESA)

4.1. A despesa do contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária em 2016 e consignada em dotações próprias nos orçamentos vindouros:

a) Programa de Trabalho: **01.031.0001.2053 – Manutenção da Atividade Legislativa**, Categoria Econômica: **3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita**, fonte de recurso: **Tesouro Municipal**.

CLÁUSULA QUINTA: (DO PAGAMENTO)

5.1. A Contratante pagará à Contratada até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente à quantidade do objeto fornecido e em consonância com as exigências constantes deste Contrato e do Edital.

5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.1.1. Após o término do prazo de vigência, o contrato será considerado encerrado, mesmo que haja saldo de cestas básicas a serem fornecidas, não havendo obrigação de a contratante adquirir ou pagar o remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA: (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da Contratada:

a) Fornecer o produto dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor e não inferior a 30 dias;

b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da legislação em vigor;

d) Executar o objeto em estrita concordância com as descrições contidas no Anexo I – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 02/2017.

CLÁUSULA OITAVA: (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessários à completa e correta entrega dos produtos;

b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA: (DAS PENALIDADES)

9.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos** ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002.

9.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato e aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo do disposto no § 1.º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obras poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.6. Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá garantir a prévia defesa e o contraditório, aplicar ao licitante multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02; (LC nº 123, art. 43, § 2º)

9.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

12.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas.

São Miguel Arcanjo, ... de xxxxxxxxxxxxxx de 2017.

Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome e RG

Nome e RG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído